



ESCOLA  
PROFISSIONAL  
DE IMAGEM

# REGULA MEN TO

PAP - PROVA DE  
APTIDÃO  
PROFISSIONAL

## **Prova de Aptidão Profissional (PAP)**

### **Regulamento**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Enquadramento Legal**

1. A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais de acordo com o Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho.
2. É regulada pelo Decreto-lei 55 / 2018, de 6 de julho, pela Portaria 235-A / 2018 de 23 de agosto, pelo Regulamento Interno da EPI e pelas disposições constantes neste regulamento.
3. A PAP dos cursos ministrados na Escola Profissional de Imagem, rege-se ainda pelo regulamento específico de cada curso, que se consideram parte integrante do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Definição**

PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Âmbito e Objetivos**

1. A Prova de Aptidão Profissional faz parte integrante do curso e é realizada pelos alunos no 3º ano devendo assumir uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades.
2. Consoante a natureza dos cursos, a PAP consiste na realização, apresentação e defesa perante um júri de:
  - a) Um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual
  - b) Uma intervenção
  - c) Uma atuação
3. A PAP deve ser encarada como estruturante do futuro profissional do jovem na medida em que deve:

- a) Resultar num produto tecnicamente relevante, pela sua utilidade criatividade e qualidade;
  - b) Constituir um produto acabado ou demonstrativo e passível de aplicação.
  - c) Permitir demonstrar a perceção e preparação do aluno para as necessidades concretas do exercício profissional na área onde se integrará;
  - d) Fomentar a criatividade, a autonomia, a inovação, o espírito de iniciativa, a responsabilidade e a capacidade de relacionamento, em todas as fases do processo.
  - e) Funcionar como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso e certificar o seu grau de conhecimento técnico.
4. O Projeto de PAP é realizado, apresentado e defendido individualmente.
  5. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
  6. O projeto será obrigatoriamente acompanhado por um, ou mais professores da componente técnica.
  7. A Escola pode definir anualmente um “Tema” genérico, no qual os projetos terão, obrigatoriamente, de se inserir.
  8. Todos os trabalhos terão de apresentar o logótipo da Escola.
  9. Todos os produtos resultantes do trabalho desenvolvido no âmbito da PAP são propriedade da Escola e do Aluno e, sendo a sua utilização regulada pelo estipulado no Regulamento Interno.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Condições de Acesso**

1. É condição necessária para a realização e apresentação da PAP que o aluno esteja matriculado no 3º ano do curso que frequenta.
2. Só serão admitidos a Júri de PAP os alunos com, no máximo, até 6 módulos em atraso.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Fases do Projeto**

Respeitando o estabelecido na legislação aplicável e já referida, a PAP na EPI desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- a) Conceção / Anteprojecto
- b) Desenvolvimento do projeto
- c) Apresentação Pública de Projeto e Relatório Final

**ARTIGO 6º****Conceção / Anteprojeto**

1. O Anteprojeto é individual.
2. O Anteprojeto é a entrega de documentação de apresentação do projeto, que inclui, nomeadamente:
  - a) Apresentação da ideia
  - b) Fundamentação do projeto
  - c) Resumo em inglês
  - d) Objetivos a atingir
  - e) Atividades a desenvolver
  - f) Locais das atividades
  - g) Autorizações necessárias ao desenvolvimento do projeto
  - h) Estimativa de custos e modelo de financiamento
  - i) Equipa de trabalho
3. O anteprojeto é entregue na Secretaria Pedagógica no final do 2º ano do curso, em data designada no calendário letivo.
4. Após a receção dos Anteprojetos a Coordenação Pedagógica agendará apresentação pública dos anteprojetos de acordo com o definido em calendário letivo.
5. O Júri de avaliação da apresentação pública dos Anteprojetos terá obrigatoriamente na sua composição, além do Coordenador, um professor da componente técnica
6. A avaliação final do Anteprojeto será expressa na escala de 0 a 20 valores e será o resultado da média ponderada às décimas, do documento apresentado e a avaliação da apresentação de acordo com o regulamento específico do curso.
7. A avaliação final do anteprojeto será registada no modelo próprio.
8. O anteprojeto pode ser recusado, sendo motivo de recusa, nomeadamente:
  - a) Não estar de acordo com os objetivos definidos para cada curso;
  - b) Não ser exequível em termos técnicos / práticos;
  - c) Não ser exequível em termos financeiros;
  - d) Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
  - e) Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola
9. Em caso de recusa do anteprojeto, esta deve ser comunicada ao aluno após a apresentação pública, e o aluno terá de apresentar novo anteprojeto num prazo de 15 dias.
10. A não entrega do anteprojeto no prazo estipulado, leva o aluno a averbar uma avaliação por F e cumprir o processo indicado no ponto anterior aplicando-se a regra geral de recuperação modular com limite na classificação.

11. Nos casos em que a PAP será realizada em equipa, serão selecionados os anteprojetos para desenvolver e criadas as equipas para cada um deles.
12. Cada curso terá regulamentação própria para a entrega e avaliação do anteprojecto de acordo com as especificidades.

## **ARTIGO 7º**

### **Desenvolvimento do Projeto**

1. Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia.
2. O projeto é o desenvolvimento do anteprojecto apresentado e avaliado.
3. A alteração ao anteprojecto inicial implica a penalização da classificação do anteprojecto de acordo com o estabelecido.
4. O modelo de acompanhamento dos projetos será definido pela escola e de acordo com a especificidade de cada um dos cursos, mas sendo sempre um professor da componente técnica.
5. O aluno é responsável por realizar a sua autoavaliação nos momentos programados e em ficha própria
6. O professor responsável pelo acompanhamento efetuará as avaliações intermédias, inscrevendo-as em ficha própria e com incidência na avaliação final do projeto.
7. O trabalho final será acompanhado de um relatório de projeto e de um relatório por aluno, que integre, nomeadamente:
  - a) Anteprojecto aprovado;
  - b) Justificação crítica acerca da diferença entre o anteprojecto e o projeto final;
  - c) Fundamentação da escolha do projeto;
  - d) Memória descritiva / resumo do projeto em Português e em Inglês;
  - e) Dificuldades encontradas no desenvolvimento e concretização do projeto e as formas de as superar;
  - f) As fichas de avaliação intermédia e de autoavaliação das diferentes fases do projeto;
  - g) Ficas de acompanhamento do projeto;
  - h) Documentos ilustrativos da execução do projeto
8. A composição do relatório poderá ser adaptada de acordo com a especificidade do curso e do projeto.
9. Os trabalhos finais são entregues até às 18.00 horas do dia estipulado em calendário escolar.
10. A não entrega do projeto no prazo estipulado é considerada para todos os efeitos como avaliação por excesso de faltas (F) e obriga a apresentação em época especial.
11. A alteração do anteprojecto inicial carece de autorização por parte da Coordenação Pedagógica do curso e do professor responsável pelo acompanhamento e obriga à apresentação de todos os elementos, com as consequências previstas na avaliação final.

12. Além do produto final do projeto, terá de ser entregue:
  - a) A apresentação do produto final em suporte digital para divulgação do mesmo
  - b) Making-of da realização do Projeto
  - c) Suporte visual da apresentação do projeto ao Júri
13. De acordo com as especificidades de cada curso, poderá haver normas acrescidas e exigências específicas a ter em consideração.
14. A avaliação da fase de desenvolvimento / acompanhamento do Projeto incidirá sobre o acompanhamento e desenvolvimento do projeto, apresentação física do produto final e relatórios finais, sendo da responsabilidade da Coordenação e da equipa de acompanhamento de projeto.
15. A avaliação da fase de desenvolvimento do projeto será expressa na escala de 0 a 20 valores arredondada às décimas.
16. São elementos de avaliação, nomeadamente:
  - a) Cumprimento da calendarização do projeto
  - b) Cumprimento da planificação e objetivos
  - c) Cumprimento do processo de acompanhamento
  - d) Desempenho do aluno durante a realização do projeto
  - e) Verificação e análise do preenchimento dos impressos de acompanhamento;
  - f) Análise do relatório do projeto;
  - g) Verificação da memória descritiva dos trabalhos técnicos;
  - h) Verificação e análise do Dossier de apresentação / produção;
  - i) Análise à pertinência, criatividade e qualidade;
17. Após parecer do professor responsável pelo acompanhamento e do Coordenador Pedagógico do curso, poderá ser proposta à Direção Pedagógica a decisão de exclusão da apresentação do projeto ao Júri em virtude de o mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente por falta de qualidade do produto final ou falta de acompanhamento na execução do projeto, entre outras.
18. Esta decisão obriga o aluno a apresentação em 2.ª época em recuperação (R).

## **ARTIGO 8º**

### **Avaliação do Júri e Apresentação Pública do Projeto**

1. A avaliação do Júri integra dois momentos:
  - a) A avaliação física do projeto, nomeadamente, do produto e documentação
  - b) Apresentação e defesa pública do projeto
2. Os dois momentos de avaliação do Júri poderão ser em datas distintas de acordo com a especificidade de cada curso.

3. A composição do Júri poderá ser diferente em cada um dos momentos de acordo com a competência de cada um dos seus membros.
4. A apresentação pública da PAP tem a duração referência de 60 minutos e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias relacionadas com a sua prova.
5. A apresentação pública dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a designar anualmente no calendário letivo.
6. Os alunos que não apresentem trabalho perante o Júri serão reprovados por excesso de faltas (F) realizando a apresentação do trabalho em época especial, se justificado, será considerado (R).
7. Após a entrega do Projeto Final será convocada reunião de avaliação do Júri, a incidir nos elementos das alíneas c); d); e); f) do nº. 11. Esta avaliação será 65 % da classificação do Júri.
8. A Avaliação da Apresentação Pública incide nas alíneas a); b); d); f) do nº. 11. Esta avaliação será 35 % da classificação do Júri.
9. Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondado às décimas.
10. A classificação final do Júri é o resultado da média ponderada dos dois momentos de avaliação Júri, arredondado às décimas.
11. São elementos de avaliação, nomeadamente:
  - a) Apresentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
  - b) Defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
  - c) O produto final do trabalho;
  - d) A originalidade, a criatividade e a qualidade;
  - e) O rigor e a qualidade tecnológicos e científicos demonstrados no trabalho, enquanto produto final;
  - f) Critérios específicos do curso.

## **ARTIGO 9º**

### **Avaliação**

1. Consideram-se aprovados na Prova de Aptidão Profissional os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
2. A classificação final integra o resultado das 3 fases do projeto de acordo com a seguinte fórmula:
  3.  $CFPAP = (0,15 \times A) + (0,25 \times B) + (0,6 \times C)$  em que:
    - CFPAP – Classificação final PAP
    - A – Classificação do Anteprojecto
    - B – Classificação do Desenvolvimento do projeto
    - C – Classificação da Apresentação

4. A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri, impede o aluno de ter avaliação positiva na PAP.
5. A classificação do anteprojeto terá a penalização de 50% ou 100% em caso de alteração parcial ou total no desenvolvimento do projeto.
6. Será anulado o Projeto que seja alvo de denúncia ou limitada a sua apresentação pública em qualquer meio de divulgação, devido ao não cumprimento das normas respeitantes a Direitos de Autor, Direitos Conexos e Direitos de Propriedade Industrial.
7. Os alunos que não obtenham aproveitamento serão remetidos para recuperação (R) realizando a apresentação do trabalho reformulado em época especial.
8. A classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.
9. No caso dos formandos que realizem a PAP sem terem concluído com aproveitamento todos os módulos das disciplinas/áreas que integram o Plano Curricular, a classificação final da PAP só será validada quando o formando obtiver aproveitamento em todos esses módulos.
10. Da decisão do Júri não cabe recurso.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Recuperação**

1. Os alunos que não tenham atingido os objetivos por (R) ou (F) terão de proceder à apresentação da PAP em época especial.
2. Os trabalhos serão entregues até às 18.00 horas na data estabelecida em calendário letivo.
3. O aluno apresenta o trabalho que desenvolveu para a PAP em 1ª época com melhorias.
4. O aluno pode apresentar um novo projeto desde que cumpra as 3 fases da PAP.
5. Em ambas as situações o acompanhamento é da responsabilidade do Coordenador de curso.
6. O cálculo da avaliação final da PAP obedece à mesma fórmula da 1ª época.
7. A classificação obtida em apresentação de 2ª época ou posteriores, estará sujeita a um valor máximo, diferenciado de acordo com a classificação anterior (R) 14 (catorze) valores ou (F) 11 (onze) valores.
8. A realização da PAP em época especial obriga ao pagamento de inscrição.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Melhoria de Classificação**

Como salvaguarda de transparência e estabilidade do processo de certificação, após a deliberação do Júri não é permitida a possibilidade de melhoria da classificação final de PAP

**ARTIGO 12º****Intervenientes**

1. São intervenientes diretos no processo de realização da PAP o aluno, o coordenador de curso, os professores acompanhantes e os elementos do Júri.
2. São igualmente intervenientes, embora não diretamente, a Direção Pedagógica, o Orientador Educativo, os restantes docentes da turma no âmbito das suas competências disciplinares e as entidades envolvidas na elaboração do projeto.

**ARTIGO 13º****Aluno**

1. O Aluno tem o direito:
  - a) A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
  - b) A utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto;
  - c) A uma avaliação justa e imparcial;
  - d) A ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP;
2. Compete a cada aluno:
  - a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do coordenador de curso e do professor acompanhante
  - b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
  - c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
  - d) Dirigir-se ao professor acompanhante do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
  - e) Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
  - f) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
  - g) Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo Coordenador ou professor acompanhante;
  - h) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
  - i) Apresentar o seu projeto perante um Júri;
  - j) Realizar a autoavaliação;
  - k) Cumprir toda a regulamentação da PAP e da vida escolar de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

**ARTIGO 14º****Coordenador Pedagógico**

Cabe ao Coordenador pedagógico as funções de coordenação do projeto PAP, nomeadamente:

1. Elaborar e propor a aprovação do regulamento específico da PAP para o curso do qual é coordenador;
2. Assumir-se como elo de ligação entre os vários projetos do seu curso;
3. Receber os anteprojetos e agendar a apresentação pública dos mesmos
4. Avaliar os anteprojetos e comunicar aos alunos a decisão
5. Fornecer ao aluno o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
6. Elaborar com os professores acompanhantes a calendarização do todo o processo de realização da PAP de acordo com o calendário letivo
7. Promover reuniões periódicas com os alunos e/ou com os docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo;
8. Garantir os meios necessários ao normal desenvolvimento do processo;
9. Coordenar o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes, fazendo cumprir a calendarização estabelecida;
10. Receber, dos professores acompanhantes toda a documentação necessária para avaliação do projeto;
11. Manter o diretor pedagógico devidamente informado do desenvolvimento dos projetos de PAP
12. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
13. Integra o júri de avaliação dos projetos dos alunos do curso de que é coordenador

**ARTIGO 15º****Professor Acompanhante Projeto**

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAP cabe ao Professor Acompanhante as seguintes tarefas, nomeadamente:

1. Colaborar com o Coordenador de Curso no processo de desenvolvimento do projeto da PAP;
2. Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP;
3. Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
4. Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAP;
5. Proceder às avaliações intermédias, devidamente registadas;
6. Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo;
7. Manter o Coordenador de Curso e a Direção Pedagógica devidamente informados do desenvolvimento do projeto;

8. Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
9. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
10. Elaborar um relatório intermédio e, no final do projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para a avaliação;
11. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
12. Lançar a classificação das diversas fases do Projeto na respetiva pauta
13. Integra o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

## **ARTIGO 16º**

### **Júri da PAP**

1. O Júri da PAP é nomeado pela Direção Pedagógica da Escola Profissional de Imagem
2. Esse Júri terá a seguinte composição:
  - a) O Diretor Pedagógico da Escola, ou seu representante, que preside.
  - b) O Coordenador Pedagógico do curso
  - c) O Orientador Educativo da turma.
  - d) O professor acompanhante do projeto.
  - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso.
  - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso.
  - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
3. Para deliberar, o júri de avaliação necessita da presença de pelo menos quatro elementos estando entre estes:
  - a) O elemento a que se refere a alínea a)
  - b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g)
4. De acordo com o presente regulamento a constituição do Júri em cada uma das fases de avaliação, pode ser diferente entre si, mas salvaguardando sempre o disposto no número anterior.
5. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos do estatuto ou por quem ele nomear.

**ARTIGO 17º****Calendarização**

As datas estabelecidas para as atividades da PAP serão integradas no calendário letivo estabelecido anualmente.

**ARTIGO 18º****Omissões**

Todos os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção Pedagógica.

**ARTIGO 19º****Aplicação**

Este regulamento aplica-se aos ciclos de formação com início em 2017 ou posterior.

**ARTIGO 20º****Norma Final**

Este regulamento pode ser alterado pela EPI – Escola Profissional de Imagem, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.